

## LEI Nº. 1.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias, em R\$ 3.912.679,00 (três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e setenta e nove reais).

**Art. 2º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1 – CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.087.128,00</b>
1.1 – Receita tributária	R\$ 50.238,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 7.387,00
1.3 – Receita Industrial	R\$ 133.654,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 2.869.860,00
1.5 – Outra Receitas Correntes	R\$ 25.989,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 825.551,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
2.2 – Transferências de Capital	<u>RS 820.551,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.912.679,00</b>

**Art. 3º.** A despesa fixada, detalhada em anexos a esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, esta assim distribuída por Órgãos, Funções e Grupo de Natureza da Despesa:

#### I – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1- PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 3.056.947,00
1.1 – Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 191.000,00
1.2 – Gabinete do Prefeito	R\$ 105.000,00
1.3 – Secret. de Administração e Finanças	R\$ 599.500,00
1.4 – Secret. de Educação e Cultura	R\$ 837.059,00
1.5 – Secret. de Esportes	R\$ 157.889,00
1.6 – Secret. de Saúde e Promoção Social	R\$ 182.300,00
1.7 – Secret. de Viação, Obras e Serv. Urbanos	R\$ 610.450,00
1.8 – Secret. de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 232.500,00
1.9 – Secret. de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 51.850,00
1.99 – Reserva de Contingência	R\$ 89.399,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 641.512,00
2.1 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 628.000,00
2.99 – Reserva de Contingência	R\$ 13.512,00
3 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 71.000,00
3.1 – Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 64.600,00
3.99 – Reserva de Contingência	R\$ 6.400,00

4 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLEC.	R\$ 5.500,00
5 – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL	R\$ 137.720,00
5.1 – SAMAE de Timbé do Sul	R\$ 134.370,00
5.99 – Reserva de Contingência	R\$ 3.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.912.679,00</b>

## II – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$ 191.000,00
04 – Administração	R\$ 446.300,00
06 – Segurança Pública	R\$ 7.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 252.400,00
09 – Previdência Social	R\$ 110.000,00
10 – Saúde	R\$ 628.000,00
12 – Educação	R\$ 824.359,00
13 – Cultura	R\$ 12.700,00
15 - Urbanismo	R\$ 78.200,00
17 - Saneamento	R\$ 251.550,00
20 - Agricultura	R\$ 224.500,00
22 - Indústria	R\$ 8.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 51.850,00
26 – Transportes	R\$ 344.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 157.889,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 211.770,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 112.661,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.912.679,00</b>

## III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	<b>R\$ 2.819.679,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.628.750,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 25.000,00
	R\$ 1.165.929,00

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	<b>R\$ 980.339,00</b>
Amortização da Dívida Interna	R\$ 923.339,00
Reserva de Contingência	R\$ 57.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 112.661,00</b>
	<b>R\$ 3.912.679,00</b>

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas e;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul(SC), 12 de dezembro de 2001.

**VANILDO PEZENTE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

**JANAINA BILÉSSIMO**  
Secretária de Administração e Finanças